



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - DIPPG DEPARTAMENTO DE PESQUISA - DEPEQ

REGULAMENTO DE PESQUISA

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento da atividade de pesquisa desenvolvida no CEFET/RJ, compreendendo os pesquisadores, grupos de pesquisa e seus atores, e projetos de pesquisa, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do CEFET/RJ.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1. O CEFET/RJ, compreendendo que a pesquisa é uma atividade indissociável do ensino e da extensão, incentivará a pesquisa científica e tecnológica com o objetivo de contribuir para o avanço técnico-científico do País, para a solução de problemas nas suas áreas de atuação e para o aperfeiçoamento do processo de formação e qualificação profissional.

§ 1º As atividades de pesquisa deverão respeitar a legislação vigente, as disposições contidas neste Regulamento e as normas da Instituição.

§ 2º As atividades de pesquisa são regulamentadas por normas estabelecidas pelo Departamento de Pesquisa (DEPEQ), subordinado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), e aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

§ 3º As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas em âmbito intradepartamental, interdepartamental e interinstitucional.

TÍTULO II

Do Projeto de Pesquisa

Art. 2. A célula básica das atividades de pesquisa é o projeto de pesquisa, o qual deve ser formulado de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes, devendo observar com esta finalidade o formato proposto pela DIPPG.

Art. 3. O CEFET/RJ estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa, com livre proposição temática, e incentivará a associação desses projetos aos programas governamentais de fomento à pesquisa.

Art. 4. O CEFET/RJ estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa em cooperação com empresas, indústrias, universidades e institutos de pesquisa, visando a promover a integração entre estes para otimização de recursos e maximização de resultados.

Art. 5. O projeto de pesquisa deverá ser proposto pelo pesquisador responsável, denominado de coordenador, através da submissão do projeto à Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos (COPET).

§ 1º O coordenador do projeto deverá ser membro efetivo do corpo docente do CEFET/RJ e possuir preferencialmente título de doutor ou, minimamente, título de mestre.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser apresentado à COPET, de acordo com as normas vigentes, para o seu devido cadastramento e acompanhamento.

§ 3º O acompanhamento do projeto se dará através da apresentação, por parte do coordenador, da produção acadêmica, científica e tecnológica resultante do respectivo projeto de pesquisa.

§ 4º A eventual conclusão de um projeto de pesquisa deverá ser comunicada, pelo seu coordenador, à COPET, devendo ainda o coordenador do projeto encaminhar à COPET o seu respectivo relatório final.

Art. 6. São participantes da pesquisa, em correspondente projeto, o coordenador, os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico do CEFET/RJ e colaboradores de outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único- Eventuais alterações no projeto de pesquisa, incluindo modificações no elenco de seus participantes, deverão ser informadas à COPET para efeito de conhecimento e registro.

Art. 7. Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados para a comunidade técnico-científica através da participação em seminários, publicações em congressos e periódicos especializados, salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo.

Art. 8. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades do projeto de pesquisa deverão, necessariamente, fazer referência ao CEFET/RJ.

TÍTULO III

Dos Grupos de Pesquisa do CEFET/RJ

Art. 9. O CEFET/RJ estimulará a formação de novos Grupos de Pesquisa visando ao fortalecimento da pesquisa institucional.

Art. 10. Os Grupos de Pesquisa do CEFET/RJ deverão representar a pesquisa científica e ou tecnológica qualificada produzida pela Instituição.

Art. 11. A certificação de um Grupo de Pesquisa do CEFET/RJ no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq está condicionada à satisfação das orientações do CNPq e dos critérios estabelecidos pela DIPPG.

Art. 12. A não certificação no DGP do CNPq não impede a atividade ou existência do Grupo, o qual poderá ser certificado posteriormente, assim que atender aos critérios estabelecidos pela DIPPG.

TÍTULO IV

Das Atribuições do Departamento de Pesquisa (DEPEQ)

Art. 13. São Atribuições do Departamento de Pesquisa

§ 1º Estabelecer políticas e diretrizes relativas às ações de Pesquisa e de Inovação Tecnológica no CEFET/RJ, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que devem ser submetidas à aprovação pelo COPEP.

§ 2º Acompanhar o andamento dos projetos de pesquisa através das informações disponibilizadas pela COPET.

§ 3º Estabelecer critérios para alocação de recursos destinados às atividades de pesquisa da Instituição, a serem implementados após aprovação do COPEP.

§ 4º Estabelecer critérios para a certificação, acompanhamento e retirada da certificação dos Grupos de Pesquisa do CEFET/RJ no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 5º Cadastrar os docentes do CEFET/RJ como Líderes de Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, bem como certificar, retirar a certificação e negar a certificação de Grupos de Pesquisa conforme as orientações do CNPq e os critérios estabelecidos pela DIPPG.

§ 6º Indicar os coordenadores dos programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Iniciação Tecnológica (PIBIT).

§ 7º Elaborar os editais para os processos de seleção e concessão de bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica.

§ 8º Acompanhar o andamento das atividades relacionadas com a inovação tecnológica através das informações disponibilizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 14. As ações e atribuições relativas ao DEPEQ serão implementadas e operacionalizadas pela Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos (COPET) das unidades do sistema CEFET/RJ e pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§ 1º A unidade sede terá obrigatoriamente a sua própria COPET.

§ 2º Dependendo da demanda apresentada pela unidade de ensino descentralizada, esta poderá ter a sua própria COPET ou poderá estar vinculada à COPET de outra unidade do sistema CEFET/RJ, cabendo ao DEPEQ decidir entre estes dois cenários, e devendo o DEPEQ submeter sua decisão à aprovação do COPEP, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Diretor (CODIR).

Art. 15. A chefia do DEPEQ será exercida, por um chefe de departamento indicado pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e designado pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

TÍTULO V

Das Atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos (COPET)

Art. 16. A Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos tem como atribuições:

§ 1º Cadastrar os projetos de pesquisa, de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica, desde que atendidas as disposições deste regulamento.

§ 2º Supervisionar os programas de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Iniciação Tecnológica (PIBIT) nas unidades de sua responsabilidade, conforme as orientações e respectivos regulamentos vigentes, estabelecidos pelos órgãos de fomento e pelo DEPEQ.

§ 3º Divulgar e incentivar as atividades de pesquisa nas unidades.

§ 4º Manter informado o DEPEQ, através de relatórios periódicos, sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas sob seu acompanhamento.

§ 5º Estabelecer as suas normas, a serem aprovadas pelo COPEP.

Art. 17. A coordenação da COPET será exercida, por um coordenador indicado pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e designado pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

TÍTULO VI

Das Atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

Art. 18. O Núcleo de Inovação Tecnológica tem como atribuições:

§ 1º Gerir a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, bem como da governança do sistema de inovação do CEFET/RJ, conforme regulamentação do Conselho Diretor.

§ 2º Fomentar, apoiar, promover e acompanhar as ações que tenham por finalidade a inovação tecnológica nos diversos campos de atuação do CEFET/RJ.

§ 3º Estabelecer as suas normas, a serem aprovadas pelo COPEP.

§ 4º Manter informado o DEPEQ, através de relatórios periódicos, sobre as atividades relativas à inovação tecnológica desenvolvidas sob seu acompanhamento.

Art. 19. A coordenação do NIT será exercida, por um coordenador indicado pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e designado pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 20. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do COPEP e a homologação do CEPE:

- I. Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e/ou do Regimento do CEFET/RJ;
- II. Por alterações emanadas e aprovadas no âmbito do COPEP.

Art. 21. Os casos excepcionais ou omissos a este Regulamento serão dirimidos pelo COPEP, quando no âmbito de suas atribuições, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR em instância final.

Art. 22. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP e homologação pelo CEPE, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2011.